



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Promoção Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EM Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, o FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, tendo como finalidade e objetivos primordiais a captação de recursos financeiros e a operacionalização de verbas orçamentárias destinadas à execução dos programas, planos, projetos e campanhas de assistência social do Município.

EM Art. 2º - Para atendimento das finalidades do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social poderá estabelecer convênios com entidades, instituições e fundações, no sentido de operacionalizar programas, planos, projetos e campanhas de assistência social.

Parágrafo Único - Estes convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de programas, planos e projetos de assistência social.

Art. 3º - O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL será formado e constituído das seguintes verbas e recursos:

Suprimido I - recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II - recursos próprios ou transferidos tais como doações e legados, em valores de dinheiro;

III - outros recursos, nacionais ou internacionais, observada a legislação pertinente;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

IV - recursos provenientes do resultado fi
nanceiro de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor.


§ 1º - Os recursos e verbas que formam e cons
tituem o FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL só poderão ser aplica
dos exclusivamente na execução de programas, planos, projetos e
campanhas de assistência social, compatíveis com seus objetivos,
devendo ser mantidos em sua conta bancária especial.

~~Suprimido~~ - § 2º - Considerar-se-ão recursos próprios do
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL todas e quaisquer arrecadações
municipais provenientes da prestação de serviços e assistência so
cial aos munícipes.

Art. 4º - O recolhimento e aplicação dos recur
sos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL obedecerão as seguintes
normas:

a) todos os recolhimentos serão depositados em
conta bancária especial a ser aberta em nome do
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;

b) os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SO
CIAL serão movimentados pela Secretaria Muni
cipal de Saúde e Promoção Social, de acordo com os
cronogramas financeiros previstos nos convênios
firmados, sendo expressamente vedadas quaisquer
aplicações em programas, planos, projetos e cam
panhas de assistência social que não se coadunem
com seus objetivos;

 EM c) a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção So
cial, mensalmente, enviará à Secretaria Muni
cipal de Fazenda, um mapa de arrecadação e movimen
tação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMO
ÇÃO SOCIAL, com a discriminação da receita e da
despesa inclusive quadro explicativo das aplica
ções;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

d) no encerramento do exercício financeiro será efetuada a Prestação de Contas Anual da movimentação do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

EM Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a administração, fiscalização, acompanhamento e controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, que terá como seu Coordenador Geral o Sub-Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e como Coordenadores Financeiro e Administrativo pessoal do próprio quadro de funcionários da Secretaria, os quais acumularão estas funções sem prejuízo de seu cargo, e serão indicados pelo Coordenador Geral.

EM Parágrafo Único - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL somente poderão ser movimentados mediante a assinatura do Sub-Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e de um de seus Coordenadores.

Suprimido - Art. 6º - Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL à qual caberá proceder ao exame periódico ou anual das prestações de contas relativas à sua movimentação.

Suprimido - § 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta pelo Secretário Municipal de Fazenda, que a presidirá, pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e pelo Secretário Municipal de Administração, que ao final dos trabalhos de verificação das contas apresentará ao Chefe do Executivo relatório e parecer conclusivo sobre o exame da Prestação de Contas.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

Suprimido § 2º - A fiscalização exercida pela Comissão competente do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal com relação à Prestação de Contas ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Suprimido § 3º - Ocorrendo a exoneração do Sub-Secretário da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, este se obriga a apresentar, ao órgão fiscalizador das contas do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, a prestação de contas relativa ao período em que funcionou como Coordenador Geral do Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ato de exoneração.

^{6º}
Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social autorizada a receber os valores decorrentes dos recursos e verbas mencionadas no Art. 3º, a partir da data em que vigorar a presente Lei.

^{7º}
Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para o funcionamento do Fundo e sua adequação à estrutura administrativa municipal.

^{8º}
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 042/91.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei 007/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para atendimento das finalidades do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social poderá estabelecer convênios com entidades, instituições e fundações, no sentido de operacionalizar programas, planos, projetos e campanhas de "promoção social".

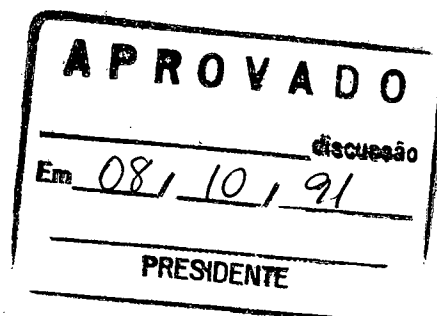
Parágrafo único - Estes convênios poderão incluir a laboração unilateral ou recíproca de meios técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de programas, planos e projetos de promoção social"

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 1.991.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 025/91.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS.


O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

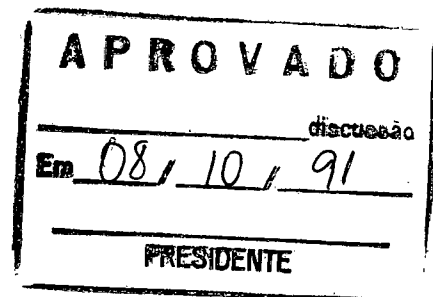
ARTIGO 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, o Fundo Municipal de Promoção Social, tendo como finalidade e objetivos a captação de recursos financeiros e sua operacionalização, destinados à execução dos programas, planos, projetos e campanhas de promoção social do Município."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 1.991.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 027/91.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 007/91, oriundo da Mensagem Executiva 005/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

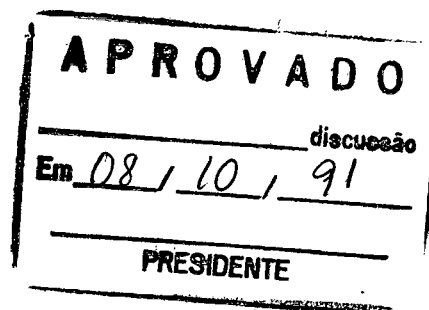
Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Promoção Social somente poderão ser movimentados mediante as assinaturas do Coordenador Geral e do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 1.991.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



/mrs.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 024/91.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O item c do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 007/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º -

a) -

b) -

c) - a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, mensalmente, enviará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Fazenda, um mapa de arrecadação e movimentação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com a discriminação da receita e da despesa inclusive quadro explicativo das aplicações. "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 1991.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

APROVADO
discussão
Em 08 / 10 / 91
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 012/91.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS.


O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 6º e seus parágrafos do Projeto de Lei nº 007/91, oriundo da Mensagem Executiva 005/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Suprimido.
§ 1º - Suprimido.
§ 2º - Suprimido.
§ 3º - Suprimido."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 1.991.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor

A P R O V A D O	
	discussão
Em	08 / 10 / 91
PRESIDENTE	

/mrs.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º do Projeto de Lei nº007/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo 2º - Suprimido."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 1.991.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

A P R O V A D O
discussão
Em <u>08 / 10 / 91</u>
_____ PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 010/91.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 007/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

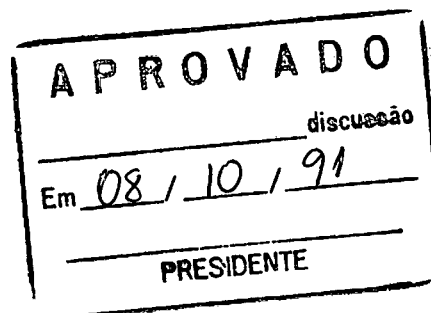
"Art. 3º - Fica suprimido o ítem I".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 1.991.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 026/91.

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 007/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a administração, acompanhamento e controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção Social, que terá seu coordenador geral, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e como coordenador financeiro e administrativo, pessoal do próprio quadro de funcionários da Secretaria, os quais acumularão estas funções sem prejuízo de seu Cargo e sem remuneração extra, sendo solicitados pelo coordenador geral, segundo as necessidades. "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 1991.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

APROVADO
discussão
Em <u>08/10/91</u>
PRESIDENTE